

base na alínea “c”, inciso II, do art. 38, no inciso I, do art.46, todos do Decreto Estadual nº 45.902/2012; e subsidiariamente, no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, na alínea “b”, do subitem 13.1.2, do item 13.1, da Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 339039.03.2510.14, em desfavor daempresa Organizações Nutri de Refeições Coletivas Ltda– CNPJ: 71.139.406/0001-06

MARCELO JOSE GONÇALVES DA COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2018.
Publique-se.

09 1048380 - 1

REMOVE “EX OFFICIO”, nos termos do art. 80 da lei nº 869, de 5/7/1952, e art. 4º, inciso I, da Resolução Nº 31/2017 – GAB.SEAP, de 23/8/17, o servidor abaixo:

MASP 1095574-8, AGUINALDO DA SILVA BARBOSA, referente ao cargo Efetivo Agente de Segurança Penitenciário, de PRESIDIO ANTONIO DUTRA LADEIRA, para GABINETE/ SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, a contar de 29/12/2017.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018.
FRANCISCO KUPIDLOWSKI
Secretário de Estado de Administração Prisional

09 1048597 - 1

DESPACHO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA-SE o DESPACHO publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 16/12/2017, referente ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 103/2016, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 20/05/2016, onde se lê: “em desfavor do Agente de Segurança Penitenciário Rogério Ananias Barreiros Silva, MASP, 1.379.342-7, DECIDE pela ABSOLVIÇÃO e posterior arquivamento dos autos, por restar provado que o servidor não incorreu em falta disciplinar” leia-se: “em desfavor do Agente de Segurança Penitenciário Rogério Ananias Barreiros Silva, MASP, 1.379.342-7, DECIDE pela ABSOLVIÇÃO, por restar provado que o servidor não incorreu em falta disciplinar, devendo o feito prosseguir em relação ao processado Rhandy Pierre de Shant lana e Silva – MASP 1.390111-1”.

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018.

Francisco Kupidlowski
Secretário de Estado de Administração Prisional

09 1048638 - 1

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO 007/2015. ARQUIVAMENTO. O Presidente da Comissão Processante Permanente da SEAP-CPP determina o arquivamento do Processo Administrativo Punitivo instaurado face a empresa Eldorado Refeições Ltda, nos termos da Lei 14.184/2002 e das Resoluções SEAP nº 01 e 49/2017, tendo em vista a extinção da exequibilidade pela compensação da multa e do ressarcimento no valor total de R\$ 27.971,37 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos).

Secretaria de Estado de Administração Prisional, Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018.

Alan Johny Francisco da Silva
Presidente da Comissão Processante Permanente

09 1048425 - 1

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Secretário: Sérgio Barboza Menezes

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SESP/SEAP/PMMG/CBMMG/PCMG Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

Institui a Coordenadoria Integrada de Polícia Comunitária no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, o art. 40 da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e o Decreto Estadual nº 47.088/2016;

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e o Decreto nº 46.977, de 05 de abril de 2016;
OCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a edição das resoluções na Instituição, a teor do artigo 2º, § 1º, inciso II, do R-100, aprovado pelo Decreto 18.445, de 15 de abril de 1977 (R-100), Lei nº 6.624, de 18 de julho de 1975 e a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016;

OCHEFE DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, a Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003, e as Leis Delegadas nº 112, de 25 de janeiro de 2007 e nº 179, de 01 de janeiro de 2011;
OCOMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 54, de 13 de dezembro de 1999, e a Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Coordenadoria Integrada de Polícia Comunitária (CIPC) para apoiar e orientar as instituições no que tange às políticas de policiamento comunitário no Estado, zelando pela atuação integrada dos órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Integrada de que trata o caput tem caráter de comissão mista e será diretamente coordenada pela Superintendência de Integração e Planejamento Operacionais, tendo como principal atribuição a definição das diretrizes e estratégias voltadas para a potencialização das atividades de polícia comunitária, entendidas como imprescindíveis ferramentas à consolidação da qualidade da atuação do Sistema de Segurança Pública e à melhoria da qualidade de vida da sociedade mineira.

Art. 2º A Coordenadoria Integrada de Polícia Comunitária desenvolverá as seguintes atividades, com o intuito de contribuir com o Sistema de Segurança Pública e com a sociedade, a partir da integração e da promoção de modernização e melhoria da qualidade da atuação dos órgãos de segurança pública:

I - estudar, planejar, elaborar, supervisionar e monitorar as ações de polícia comunitária, no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

II - incentivar a implantação da filosofia de polícia comunitária nos órgãos do Sistema de Segurança Pública, fornecendo apoio técnico às atividades de polícia comunitária no Estado de Minas Gerais;

III - contribuir com a Escola Integrada de Segurança Pública na realização de seminários e cursos integrados de capacitação de multiplicadores e promotores de polícia comunitária, bem como de lideranças comunitárias e membros de conselhos comunitários de segurança pública na filosofia de polícia comunitária.

IV - promover a produção e a disseminação de material de divulgação da filosofia, estratégias e experiências de sucesso de polícia comunitária mediante a elaboração de manuais, cartilhas, vídeos, campanhas educativas, portfólio de serviços, programas e atividades; bem como premiação de boas práticas de polícia comunitária;

V -propor e implementar estratégias de interlocução com a sociedade civil organizada com vistas à melhoria da segurança pública;

VI - visando a democratização dosdebates e efetiva representação da

sociedade civil, serão convidadas lideranças locais para participação nas reuniões da Coordenadoria Integrada de Polícia Comunitária;
VII - desenvolver e manter um banco de dados atualizado dos Projetos de Polícia Comunitária, que serão realizados pelos órgãos de Segurança Pública e pela comunidade, incentivando a publicação de experiências de sucesso e a divulgação desses trabalhos;

VIII - estabelecer parcerias com as universidades, os centros de pesquisa e outras organizações para o aprimoramento de projetos de polícia comunitária junto do Observatório de Segurança Pública Cidadã – órgão da estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública que, nos termos do Decreto Estadual n. 47.088/2016, tem como competência coordenar a produção e a divulgação de informações, por meio de estatísticas, pesquisas, avaliações e estudos, no âmbito da SESP–, fortalecendo, assim, a criação de uma rede de instituições e serviços em âmbito federal, estadual e municipal que possam contribuir para a implantação de projetos e a disseminação da filosofia de polícia comunitária.

IX– incentivar a criação e orientarasatividades dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública, estabelecendo canais permanentes de interlocução com suas lideranças, por meio de orientação, capacitação e apoio às campanhas de mobilização comunitária.

X– manter banco de dados e cadastros atualizados para acompanhamento das atividades dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - A Coordenadoria Integrada de Polícia Comunitária terá como premissas de atuação:

I - respeito às atribuições constitucionais dos diferentes órgãos do Sistema Integrado de Segurança Pública;

II - respeito à autonomia de cada corporação no que tange à definição de suas estratégias institucionais relacionadas à filosofia de polícia comunitária;

III - disseminação e implementação da política de integração do Sistema de Segurança Pública;

IV - alinhamento com os conceitos de qualidade da atuação do Sistema de Segurança Pública.

Art. 4º - A Coordenadoria Integrada de Polícia Comunitária será composta por um titular e um suplente dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Segurança Pública– SESP, que, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 47.088/2016, deve atuar como coordenadora e gestora das políticas estaduais de segurança pública, para garantir a efetividade das ações operacionais;

a) Superintendência de Integração e Planejamento Operacionais;

II- Secretaria de Estado de Administração Prisional– SEAP;

a) Subsecretaria de Segurança Prisional;

III- Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG;

a) Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária;

IV - Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

a)Diretoria de Apoio Operacional;

V- Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG;

a) 3º Seção EMBM.

§1o– As deliberações da CIPC se darão, sempre que possível, por consenso. Nos casos em que não houver consenso, será instaurada votação e a deliberação ocorrerá por maioria simples. Em caso de empate, o assunto será levado ao Comando/Chefia das Instituições para deliberação.

§2o– A designação dos integrantes da CIPC se dará pelo dirigente máximo de cada instituição e será feito por meio de ofício direcionado ao Secretário de Estado de Segurança Pública com os nomes do titular e suplente.

§3o– Havendo necessidade de substituição de qualquer integrante designado pela instituição, deverá ser feito por meio de ofício destinado ao Secretário de Estado de Segurança Pública para registro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2018.

SÉRGIO BARBOZAMENEZES
Secretário de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais

FRANCISCO KUPIDLOWSKI
Secretário de Estado de Administração Prisional de Minas Gerais

CEL PM HELBERT FIGUEIRÓ DE LOURDES
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

DR. JOÃO OCTACÍLIO SILVA NETO
Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

CEL CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

09 1048347 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

Expediente

PORTARIA SEDESE Nº 01 , DE 09 DE JANEIRO DE 2018.

Alterar o caput do art. 2º da Portaria SEDESE nº008/17 de 21 de dezembro de 2017, que instaura Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social (SEDESE), a fim de apurar responsabilidade em razão de prática possível de ilícito-administrativo e instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores: M.T.Z. e E.E.D e a empresa O.D. Ltda.

A Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o caput do art. 2º da Portaria nº 008/17 de 21 de dezembro de 2017, que instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos servidores M.T.Z – Masp. 388.284-2 e E.E.D – Masp. 906.270-4, e a empresa O.D. Ltda, a fim de se apurar responsabilidade em razão de prática possível de ilícito administrativo, em atendimento à recomendação da Nota Jurídica nº 4.788/17 exarada pela Advocacia-Geral do Estado e da Nota de Auditoria nº 1480.1277.17, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Designar os servidores José Augusto de Assunção Júnior Prineiro, MASP 385.623-4; Ilcione Pereira da Silva, MASP 959.739-4 e Eni Chaves, MASP 903.150-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão destinada a apurar os fatos, devendo apresentar relatórios conclusivo de seus trabalhos à Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do extrato desta Portaria.”

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, em Belo Horizonte, aos 09 de Janeiro de 2018.

Rosilene Cristina Rocha
Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

09 1048321 - 1

Fundação Caio Martins

ATO Nº: 01/2018-O Presidente em exercício da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, CONCEDE, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e da Lei nº 21.058, de 16 de dezembro de 2013, PROGRESSÃO, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional Caio Martins, na forma abaixo indicada:

NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ANITA MOREIRA DA SILVA	1018010-7	1	ASB	II	J	II	L	01/01/2018
ANTONIO CARLOS ALVES GONCALVES	1018008-1	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	1018034-7	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
EDIVALDO TARCISIO DE OLIVEIRA	1018123-8	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
EDNA DOS SANTOS CARDOSO	1018128-7	1	ASB	II	J	II	L	01/01/2018
EDSON JOSE DE SOUZA	1018182-4	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
FRANCISCO OZIMAR FER BRAULINO	601121-7	2	ATB	IV	M	IV	N	01/01/2018
IDALICE JOSE DA SILVA	1018381-2	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018
JAIR FRANCISCO DE PAULA	1018391-1	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018
JOSE ALVES FRANCO	1018575-9	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018
JOSE ESTANISLAU VILELA	834397-2	1	PEB	IV	H	IV	I	01/01/2018
JOSE VICTOR GONCALVES DE BRITO	1018698-9	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018
LAURA ALVES DOS SANTOS ARAUJO	1018716-9	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
LAURITA PEREIRA DE SALES	1018720-1	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
MARIA DE LOURDES OLIV. GONCALVES	1018807-6	1	ASB	II	J	II	L	01/01/2018
PAULO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	1018937-1	1	ASB	II	J	II	L	01/01/2018
RAFAEL GUEDES COSTA	1018997-5	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018
SEBASTIANA PEREIRA ALVES BARBOSA	1018037-0	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018
VALDIVINO LOPES DE OLIVEIRA	1019103-9	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
VERISSIMO FARIA DE SOUZA	1019113-8	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018
WALTER PREFACIO PEREIRA JUNIOR	1019119-5	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018

Belo Horizonte, 09 de janeiro de 2018.
GILDAZIO ALVES DOS SANTOS. Presidente em exercício.

09 1048396 - 1

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas

Secretário: Murilo de Campos Valadares

Expediente

ATO REGULAMENTAR Nº 69, DE 09 DE JANEIRO DE 2018. DISCIPLINA O ARTIGO 29 DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E METROPOLITANO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – RSTC. A SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007 e pelo Decreto nº 47.171, de 05 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º A paralisação de linha poderá ser renovada, desde que justificada, com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias do vencimento, e autorizadas pela SETOP.

Art. 2º Para o atendimento complementar e parcial não será permitida nova paralisação.

§1º Trinta dias antes do vencimento da paralisação do atendimento complementar ou parcial o consórcio ou empresa deverá apresentar o QCO ou QRF pretendido para atualização no sistema SGTM ou SGTI; §2º Não cumprido o §1º, o serviço será cancelado.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga os Atos Regulamentares nº 056, de 06 de abril de 2016 e nº 063, de 20 de janeiro de 2017.

MARIA LUIZA MACHADO MONTEIRO
Subsecretária de Regulação de Transportes

09 1048543 - 1

ATO REGULAMENTAR Nº 70, DE 09 DE JANEIRO DE 2018. ESTABELECE OS REQUISITOS PARA APECIAÇÃO DOS PLEITOS DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE FUNCIONAMENTO DE LINHAS OU DAS ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS – SETOP, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007 e pelo Decreto nº 47.171, de 05 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º O Delegatário, para efeito de apreciação do pleito de alteração do regime de funcionamento de linha ou das especificações de serviços, deverá apresentar requisição formal, única para a linha e respectivos serviços, à Superintendência de Transporte Intermunicipal – STI – obrigatoriamente instruída com os seguintes documentos, cujas folhas devem ser previamente visadas e numeradas pelo representante legal do requerente:

I – Formulário devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponibilizado no site da SETOP;

II – Descrição detalhada das alterações pretendidas;

III – Justificativas técnico-regulamentares e econômicas;

IV – Quadro de Regime de Funcionamento – QRF – vigente;

V – Quadro de Regime de Funcionamento – QRF pretendido, similar ao oficial, conforme modelo disponibilizado no site da SETOP, reproduzindo plenamente o resultado da descrição detalhada das alterações pretendidas;

VI – Declaração de que dará publicidade da alteração pretendida aos usuários, efetuada por meio de cartaz a ser afixado no interior do veículo e nos guichês de venda de passagens do respectivo serviço, descajável, ainda, divulgação em sítio eletrônico do delegatário e outros meios eletrônicos disponíveis, por prazo não inferior a dez dias corridos, contados do primeiro dia útil após a publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – DOE/MG;

VII – Declaração de disponibilidade de plataforma, emitida pela gerência do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro – TERGIP – para implantação de novos horários ou alteração da frequência, nas partidas de Belo Horizonte/MG;

VIII – Croqui em formato kml, encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de sua cópia física, conforme modelo disponibilizado no site da SETOP, visados por Responsável Técnico do Delegatário e por representante da regional do DEER/MG envolvida, nas situações vigente e pretendida.

IX – Tabela contendo as padronizações de quilometragem, por tipo de piso, e tempo de percurso entre os pontos de seção, conforme modelo disponibilizado no site da SETOP, visados por Responsável Técnico do Delegatário e por representante da regional do DEER/MG envolvida, nas situações vigente e pretendida.

X- Comprovante de recolhimento dos DAE’s relativos ao ressarcimento das despesas de publicação e taxa de expediente. §1º Não será obrigatória a apresentação dos documentos listados nos Incisos VIII e IX para pedido relacionado exclusivamente à solicitação de alteração de horários, frequências, assim como para a paralisação de linha e/ou serviços.

§2º Não será obrigatória a apresentação dos documentos listados nos Incisos III, VI, VII e VIII para pedido relacionado exclusivamente à padronização de extensão, tipo de piso e/ou tempo previsto para o percurso de serviço já cadastrado.

§3º Descumprida a publicidade determinada no inciso VI, caberá a aplicação da penalidade prevista no RSTC/2007, art.87, inciso XXIV.

Presidente: Maria Tereza Lara

ATO Nº: 01/2018-O Presidente em exercício da Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM, no uso da competência que lhe atribui o artigo 93 da Constituição do Estado, CONCEDE, nos termos do artigo 17 da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 e da Lei nº 21.058, de 16 de dezembro de 2013, PROGRESSÃO, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional Caio Martins, na forma abaixo indicada:

NOME	MASP	Nº ADM	CARREIRA	SITUAÇÃO ATUAL		NOVO NÍVEL E GRAU		VIGÊNCIA
				NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
ANITA MOREIRA DA SILVA	1018010-7	1	ASB	II	J	II	L	01/01/2018
ANTONIO CARLOS ALVES GONCALVES	1018008-1	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	1018034-7	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
EDIVALDO TARCISIO DE OLIVEIRA	1018123-8	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
EDNA DOS SANTOS CARDOSO	1018128-7	1	ASB	II	J	II	L	01/01/2018
EDSON JOSE DE SOUZA	1018182-4	1	ASB	III	J	III	L	01/01/2018
FRANCISCO OZIMAR FER BRAULINO	601121-7	2	ATB	IV	M	IV	N	01/01/2018
IDALICE JOSE DA SILVA	1018381-2	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018
JAIR FRANCISCO DE PAULA	1018391-1	1	ASB	I	J	I	L	01/01/2018
JOSE ALVES FRANCO	1018575-9	1	ASB	I				